



Portimão

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Janeiro 2018

CAPÍTULO I

(Da O2 Portimão)

ARTIGO 1º

1. A O2 – Associação Desportiva e Cultural de Portimão, poderá ser devorante designada apenas por O2 Portimão;
2. Tem certificado de admissibilidade emitido em 4 de Maio de 2010, e fundação em 10 de Maio de 2010;
3. Tem a sua sede social na Rua Porta João Bráz, Edifício Paraíso, Lote 9, 4º dto, em Portimão;
4. É constituída de acordo com a legislação em vigor e passa a reger-se pelas disposições dos seus Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 2º

A O2 Portimão é uma associação desportiva, recreativa e de instrução, tendo como principais objetivos:

1. Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas no Concelho de Portimão, nomeadamente natação, desportos náuticos, BTT, caminhada, e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para os seus associados e para a população em geral;
2. Desenvolver projetos que visem promover a atividade física Inclusiva, Eclética e Multidimensional, explorando a componente lúdica, cultural e didática associada ao desporto;
3. Promover a participação pública e comunicação, em que a mensagem da atividade física e do desporto estejam permanentemente associadas á cultura do tempo livre, á manutenção da condição física, á saúde individual, á valorização da qualidade de vida e á promoção do bem-estar;
4. Estabelecer relações e parcerias com outras associações, municipais, regionais, nacionais ou estrangeiras, de maneira a garantir uma boa articulação entre os diferentes projetos desportivos;
5. Constituir uma importante fonte de divulgação da sua atividade, mantendo uma informação atualizada acessível à população em geral e, em particular, aos associados;
6. Organizar e participar em competições e estágios, nas diversas modalidades desportivas, de forma a promover a O2 Portimão e o próprio Concelho de Portimão;
7. Desenvolver projetos que induzam o cidadão a uma prática regular de atividade física e desportiva, envolvendo as diferentes faixas etárias;

8. Organizar conferências sobre as diversas modalidades desportivas, sua história e prática;
9. Gerir instalações desportivas no Conselho de Portimão, ou limítrofes, pautando-se por critérios de qualidade, tendo como objetivo a otimização social, desportiva, cultural e económica das mesmas;
10. Criar e desenvolver projetos que suscitem o interesse dos idosos a uma prática física, na perspetiva de manutenção de uma adequada condição física;
11. Desenvolver projetos de alargamento da prática física desportiva e cultural a cidadãos portadores de deficiência;
12. Desenvolver projetos que suscitem uma colaboração estreita com a comunidade escolar no âmbito da atividade física, educação para a saúde e para a sustentabilidade do meio (1º ao 4º ciclo e secundário);
13. Criar as secções que forem julgadas necessárias para bem cumprir estes fins;

ARTIGO 3º

1. A O2 Portimão poderá tomar parte ou fazer-se representar em provas desportivas ou atividades de âmbito cultural;
2. A O2 Portimão poderá promover festas e reuniões para os seus associados e familiares;
3. O nome e os distintivos da O2 Portimão, não poderão ser usados em qualquer manifestação de carácter político, e só com o consentimento prévio e expresso da Direção, poderão ser utilizados em qualquer prática desportiva.

CAPÍTULO II (Dos Associados)

ARTIGO 4º

São as seguintes, as categorias de associados da O2 Portimão:

- Efetivos
- Honorários
- Coletivos
- Atletas

ARTIGO 5º

São Associados Efetivos os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

1. Os responsáveis técnicos, são Associados Efetivos;

2. Os fundadores são Associados Efetivos.

ARTIGO 6º

São Associados Efetivos os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno. Os responsáveis técnicos, são Associados Efetivos sem pagamento de quota enquanto durar o seu vínculo técnico á Associação.

ARTIGO 7º

São Associados Honorários os indivíduos que tenham prestado á Associação serviços relevantes.

§ ÚNICO – Os Associados Honorários devem ser propostos pela Direção à Assembleia Geral que resolverá por escrutínio secreto, devendo sempre constar na convocação o nome do candidato a eleger para esta categoria.

ARTIGO 8º

São Associados Coletivos as Empresas, Instituições, Associações ou Clubes que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente regulamento Geral Interno.

ARTIGO 9º

São Associados Atletas os indivíduos que satisfaçam todas as condições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

1. Os associados Atletas são os indivíduos que frequentam uma qualquer modalidade desportiva ou cultural, no âmbito da O2 Portimão;
2. Os associados Atletas que sejam menores e/ou estudantes estão isentos do pagamento de quota, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

(Da Admissão de Associados)

ARTIGO 10º

Só podem ser admitidos como associados quem, de acordo com os requisitos destes Estatutos, seja proposto por associados efetivos.

ARTIGO 11º

A proposta de admissão, em modelo próprio e adotado pela Direção, deverá ser assinada pelo candidato, acompanhada de 2 fotografias.

1. Na proposta, declarará o candidato, conhecer os Estatutos e Regulamento Geral Interno, comprometendo-se a cumprir as suas disposições;
2. Todos os associados estão isentos do pagamento de joia.

ARTIGO 12º

Recebida a proposta, será presente à primeira reunião da Direção, que poderá deliberar pela aceitação do associado proposto, ou aguardar oportunidade de o fazer.

§ ÚNICO – Os associados poderão reclamar contra a admissão de um associado, mas só durante o período de 8 dias após a mesma. Este protesto, devidamente justificado e dirigido à Direção, deverá ser apresentado por escrito, assinado, com a indicação do número de associado que protesta. Competirá à Direção decidir sobre as razões expostas.

ARTIGO 13º

A votação de admissão de cada associado far-se-á por decisão da Direção e sempre por maioria.

ARTIGO 14º

No caso de ser recusado, o mesmo candidato só poderá ser de novo proposto um ano após a decisão, sendo que deverá ser informado por escrito ou em reunião com a Direção. Não poderá voltar a ser proposto se for recusado três vezes.

CAPÍTULO IV (Das Quotas)

ARTIGO 15º

Os associados da O2 Portimão pagam as seguintes Quotas regulares:

1. Honorários: isentos
2. Efetivos: deliberados pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral.
 - a) Todos os associados efetivos com idade igual ou superior a 65 anos e que tenham pago durante 10 anos consecutivos as suas quotas, ficam isentos do pagamento de quota;
 - b) O diretor técnico é sócio efetivo, sem pagamento de quota enquanto durar o seu vínculo técnico à associação;
 - c) Os responsáveis técnicos, são Associados Efetivos, sem pagamento de quota enquanto durar o seu vínculo técnico à Associação;
 - d) Os fundadores são Associados Efetivos, sem pagamento de quota.
3. Coletivos: deliberados pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral;

-
4. Atletas: os associados Atletas que sejam menores e/ou estudantes estão isentos do pagamento de quota, desde que devidamente comprovado.

ARTIGO 16º

Sempre que se torne necessário fazer face a despesas extraordinárias da O2 Portimão será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária onde poderá ser fixada uma quota suplementar obrigatória para os associados, sendo o seu valor definido por categorias.

CAPÍTULO V (Da Cobrança e Falta de Pagamento)

ARTIGO 17º

O associado deverá pagar as suas cotas nas instalações da O2 Portimão, por transferência bancária ou por qualquer método deliberado pela Direção.

§ ÚNICO – O pagamento das cotas mensais do associado efetivo e coletivo deverá ser efetuado até ao 8º dia do mês a que respeita.

ARTIGO 18º

O não cumprimento do estipulado no artigo anterior origina a suspensão integral dos direitos do associado prevaricador, até á regularização integral da sua situação.

§ ÚNICO – Quando o associado se atrase no pagamento de cotas, em um trimestre e não proceda á regularização da sua situação até ao 10º dia do 1º mês imediatamente a seguir ao período referido, a Direção enviará uma carta registada com aviso de receção, concedendo mais quinze dias para o pagamento do trimestre e cotas anteriores em falta, acrescido de multa de 10% sobre o valor global e dos encargos administrativos, após os quais o associado será demitido se não proceder ao respetivo pagamento.

CAPÍTULO VI (Dos Deveres dos Associados)

ARTIGO 19º

Todos os associados têm os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO 20º

Os direitos dos associados são os seguintes:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo nelas discutir, votar, eleger e ser eleito, assim como propor as providências julgadas necessárias ao

- desenvolvimento e prestígio do desporto, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- b) Usar a Associação, suas dependências e pertences e usufruir dos serviços que aquele oferece, no quadro das condições definidas pela Direção;
 - c) Solicitar, nos termos do parágrafo art.º 43º, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 - d) Solicitar da Direção, qualquer informação sobre as atividades da O2 Portimão;
 - e) Participar nas provas organizadas pela O2 Portimão, de harmonia com os respetivos regulamentos.

ARTIGO 21º

Os deveres dos associados serão os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- b) Desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos, propostos ou nomeados e que tenham aceite;
- c) Pagar em devido tempo as quotas e todas as importâncias devidas à associação;
- d) Aceitar as determinações da Direção sem prejuízo dos direitos que lhes concede o artigo 2º destes estatutos;
- e) Manter, como associado e em representação da O2 Portimão, nas suas instalações e fora delas, uma conduta correta, educada e respeitadora;
- f) Notificar por escrito à direção, quando pretender a sua demissão.

CAPÍTULO VII

(Da Disciplina e Das Penalidades)

ARTIGO 22º

Por atos de indisciplina, comportamento incorreto ou desrespeito aos estatutos e regulamentos, podem aplicar-se as seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Simples baixa de associado;
- e) Expulsão.

§ ÚNICO – As penalidades previstas nas alíneas a), b), c), e d) são impostas pela Direção, com recurso para a Assembleia Geral. A prevista na alínea e) será proposta à Assembleia Geral pela Direção.

ARTIGO 23º

A baixa de associado será aplicável ao associado que, depois de avisado, deixe de satisfazer o pagamento das cotas respeitantes a mais de 6 meses.

ARTIGO 24º

A pena de expulsão é aplicada ao associado que cometa grave infração aos estatutos ou regulamentos ou seja incurso em crime que afete gravemente a sua reputação moral e cívica.

§ ÚNICO – O associado cuja expulsão seja proposta pela Direção fica suspenso de todos os seus direitos até deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII (Dos Corpos Gerentes)

ARTIGO 25º

Os Corpos Gerentes da O2 Portimão são:

- Assembleia Geral
 - Direção
 - Conselho Fiscal
- a) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da O2 Portimão;
 - b) A Direção é o órgão de gerência, administração e representação da O2 Portimão;
 - c) O Conselho Fiscal é a entidade que inspeciona e verifica a ação administrativa da Direção e zela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos da O2 Portimão;
 - d) Todos os cargos são gratuitos e honoríficos;
 - e) É permitida a reeleição para todos os cargos sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IX Secção I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 26º

A mesa da Assembleia Geral será composta pelos Presidente, Vice-Presidente e por um secretário.

ARTIGO 27º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos de 2 em 2 anos

ARTIGO 28º

Ao Presidente da Assembleia Geral, compete:

- a) Convocar e presidir a todas as sessões, no uso dos seus poderes;
- b) Assinar com os membros da mesa que tenham estado presentes, as actas das sessões anteriores e visar as certidões que delas se tenham extraído;
- c) Assinar com o secretário, os extratos das actas que se devem publicar;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os cargos dos corpos gerentes.

ARTIGO 29º

Ao Secretário da Assembleia Geral, compete:

- a) Promover o expediente e preparação da Assembleia, nos termos dos Estatutos;
- b) Publicar, no quadro da O2 Portimão os extratos das actas das Assembleias Gerais, devidamente assinados;
- c) Comunicar à Direção e aos associados, conforme os casos, as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

O Vice-Presidente ou o Secretário, por indicação do Presidente, poderão substituí-lo meso nos casos de ausência temporária ou definitiva, em todas as suas atribuições, e deverá comparecer, mesmo que estejam presentes os titulares dos cargos, competindo-lhe a função de auxiliar destes, devendo também assinar as actas das reuniões.

ARTIGO 31º

Na falta de qualquer membro da mesa, o Presidente convidará, com a concordância da Assembleia, de entre todos os associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos, aqueles que forem necessários para constituir ou completar a Mesa.

§ ÚNICO – A Assembleia não poderá funcionar se não estiverem presentes o Presidente ou um dos secretários que o substituirá nos termos do artigo 30º.

ARTIGO 32º

A Assembleia Geral Ordinária terá lugar durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o Relatório de Contas da Direção com o Parecer do Concelho Fiscal.

ARTIGO 33º

A convocação será feita em conformidade com a lei, e nos termos regulamentares.

ARTIGO 34º

A Assembleia Geral Ordinária só poderá funcionar em primeira convocação com pelo menos a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

§ ÚNICO – O associado que não compareça a uma eleição poderá delegar o seu voto noutro associado presente, mediante carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa. Nenhum associado poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 35º

A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia, que será a seguinte:

- 1- Leitura da Convocação;
- 2- Verificação do número de eleitores presentes;
- 3- Declarações dos associados;
- 4- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- 5- Discussão e votação do Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- 6- Apresentação de comunicação e de informes dirigidos à Mesa;
- 7- Apreciação e votação das propostas aos Estatutos;
- 8- Eleição dos Corpos Gerentes;
- 9- Proclamação dos eleitos.

ARTIGO 36º

As candidaturas serão apresentadas na Secretaria da O2 Portimão, até trinta dias anteriores ao da eleição, assinadas por pelo menos nove associados, e devem conter os nomes dos mesmos e os cargos para os quais são propostos e respetiva aceitação.

1. Qualquer associado não pode subscrever ou estar incluído em mais de uma lista;
2. Uma vez apresentada não pode ser retirada qualquer candidatura salvo renúncia expressa do candidato.
3. As renúncias deverão ser enviadas à Secretaria até cinco dias antes da data da Assembleia Geral.

ARTIGO 37º

Recebidas as candidaturas e verificadas a sua conformidade com os Estatutos e este Regulamento, o Secretário da Assembleia Geral:

- a) Publicará as listas de imediato, no quadro da O2 Portimão;
- b) Publicará as renúncias, se houver.

ARTIGO 38º

A Mesa da Assembleia Geral atribuirá a cada lista, uma designação alfabética consoante a sua apresentação.

§ ÚNICO – Os votos em que tenham sido riscados ou acrescentados algum nome, serão considerados nulos.

ARTIGO 39º

O Escrutínio será efetuado pela Mesa, e por dois associados eleitores designados pelo respetivo Presidente.

ARTIGO 40º

Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 41º

Efetuada o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa proclamará os eleitos e o Secretário publicá-la-á no quadro da O2 Portimão.

§ ÚNICO – A posse dos Corpos Gerentes será dada pelo Presidente da Assembleia Geral na primeira reunião da Direção ou em qualquer dia por ele fixado.

ARTIGO 42º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos eleitores presentes.

§ ÚNICO – Em caso de força maior e de emergência grave, com o acordo de pelo menos dois terços dos membros dos Corpos Gerentes, poderá convocar-se uma Assembleia Geral Extraordinária para ser discutida uma deliberação já votada antes de decorrido o prazo referido no corpo deste artigo.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 43º

A Assembleia Geral Extraordinária reunirá a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e ainda nos termos do Artigo 39º e a pedido de pelo menos 10 associados.

ARTIGO 44º

A convocação será feita nos termos legais, com pelo menos, oito dias de antecedência.

1. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número de associados, meia hora depois da primeira convocação, se não estiver presente a maioria dos associados;
2. No caso referido no ponto anterior, poderá a Assembleia deliberar uma segunda convocação, uma hora depois, se estiverem presentes vinte associados, entre os quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro da Direção;
3. Se, em segunda convocação não for possível realizar a reunião por falta do número mínimo de presenças, será arquivado o pedido e registado no livro de Atas;
4. Quando solicitada por um quinto dos associados, ao abrigo do Artigo 43º, deverão estar presentes pelo menos dois terços e mais um dos requerentes, em primeira e segunda convocação.

ARTIGO 45º

A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias deverá conter a Ordem do Dia, que será sempre respeitada.

ARTIGO 46º

Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias serão válidos, quando aplicáveis os Artigos do Capítulo IX.

CAPÍTULO X

Secção I (Da Direção)

ARTIGO 47º

1. A Direção terá três membros a saber: o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro;
2. A Direção pode nomear um associado como secretário, de forma a dar apoio a todo o trabalho administrativo da O2 Portimão.

ARTIGO 48º

Os membros da Direção são eleitos de 2 em 2 anos.

ARTIGO 49º

1. A Direção reúne pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora fixada na primeira reunião, ou extraordinariamente por solicitação de um dos seus membros;

-
2. A Direção tem a obrigatoriedade de convocar para todas as suas reuniões um representante da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal que poderá ou não fazer-se representar.

ARTIGO 50º

A Direção só poderá deliberar com a presença de pelo menos três membros, e no âmbito do artigo 49º, sendo as deliberações sempre consignadas em Ata e tomadas pela maioria absoluta.

ARTIGO 51º

À Direção pertence, além da competência que lhe é assinalada noutros artigos:

- 1) Suspender qualquer associado e propor a sua demissão à primeira Assembleia Geral, por infração praticada desde que em votação secreta aprovada por dez votos;
- 2) Aplicar a pena de demissão em todos os casos estabelecidos pelos Estatutos e pelo presente Regulamento. A pena de suspensão nunca deverá ser superior a 1 mês, quando o associado infringir gravemente as regras de boa conduta ou qualquer disposição interna, regulamentar ou estatutária;
- 3) Exercer poder disciplinar.

Secção II (O Presidente da Direção)

ARTIGO 52º

1. O Presidente será o representante legal da O2 Portimão perante todos os Tribunais, Repartições e Departamentos do Estado, Municípios, Corporações Nacionais e estrangeiras, públicas ou particulares, em todos os assuntos em que tenha, ou possa vir a ter interesse direto ou indireto, para a O2 Portimão;
2. O Presidente poderá indicar um qualquer associado, pertencente aos órgãos sociais ou não, para o representar nos termos do ponto anterior.

ARTIGO 53º

Ao Presidente da Direção, pertence, além da competência que lhe é confiada pela lei e noutros artigos deste Regulamento:

- a) Reunir a Direção;
- b) Convocar reuniões extraordinárias;
- c) Apreciar e sancionar as propostas efetuadas pelos técnicos e associados;
- d) Suspender qualquer associado provisoriamente ou a entrada e permanência de pessoas de família de associados ou convidados;

- e) Praticar atos de competência da Direção sempre que exijam as circunstâncias excepcionais, sendo estes atos sujeitos à subsequente ratificação ou modificação da Direção.

**Secção III
(O Vice-presidente da Direção)**

ARTIGO 54º

O Vice-presidente compete substituir o Presidente por indicação deste e na sua ausência temporária ou definitiva, em todas as suas atribuições.

**Secção IV
(O Secretário da Direção)**

ARTIGO 55º

1. O Secretário é nomeado pela Direção, de forma a dar apoio a todo o trabalho administrativo da O2 Portimão;
2. O Secretário tem acesso a toda a informação necessária para o bom exercício da sua função.

**CAPÍTULO X
Secção I**

COMISSÃO DESPORTIVA E CULTURAL

ARTIGO 56º

A Comissão Desportiva e Cultural é formada pelos seguintes associados:

- Presidente da Direção;
- Presidente da Assembleia Geral;
- Presidente do Conselho Fiscal;
- Diretor Técnico Desportivo;
- Responsáveis Técnicos das diversas modalidades desportivas ou culturais.

1 – Compete à Comissão Desportiva e Cultural:

- a) Organizar, planear e dirigir a atividade desportiva e cultural, nomeadamente no que concerne às competições a efetuar pela O2 Portimão ou outras manifestações desportivas, estabelecendo calendários e regulamentos;
- b) Aprovar os projetos desportivos e culturais propostos à O2 Portimão, assim como aprovar os respetivos Responsáveis Técnicos;
- c) Organizar as secções desportivas e culturais, que serão formadas por um mínimo de 4 elementos, dos quais um destes será o responsável técnico;

- d) Nomear os representantes da O2 Portimão em competições desportivas e culturais;
- e) Propor à Direção a inscrição da O2 Portimão em qualquer atividade Federativa Nacional ou Estrangeira;
- f) Providenciar para que a O2 Portimão esteja devidamente apetrechada de forma a garantir uma perfeita eficiência dos serviços desportivos e culturais;
- g) Elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades realizadas e apresenta-los na reunião de coordenação convocada pelo Presidente da Direção;
- h) Exercer todas as funções que lhe sejam consignadas pela Direção, participar, bem como fazer propostas de interesse geral para a O2 Portimão.

ARTIGO 57º

A Comissão Desportiva e Cultural reúne trimestralmente, ou sob convocação dos Presidentes da Direção ou Conselho Fiscal, e pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Secção II

SECÇÕES DESPORTIVAS / CULTURAIS

ARTIGO 58º

- 1 – Cada Secção Desportiva/Cultural é composta pelo diretor técnico ou cultural, um responsável técnico, por um representante da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2 – Os representantes da Direção e do Conselho Fiscal podem indicar outro associado para os representar em cada Secção Desportiva;
- 3 – Compete a cada Secção Desportiva/Cultural:
 - a) Organizar a respetiva modalidade desportiva ou cultural, de forma a proporcionar aos associados da O2 Portimão o alcance dos objetivos definidos pelo projeto apresentado e aprovado pela Comissão Desportiva;
 - b) As mensalidades cobradas aos atletas serão definidas no projeto apresentado e aprovado pela Comissão Desportiva, e cobradas pelo respetivo responsável técnico;
 - c) O responsável técnico deverá informar a O2 Portimão dos atletas que frequentam cada modalidade desportiva, por meio de listagem em papel ou por e-mail;
 - d) O responsável técnico deverá entregar à O2 Portimão uma percentagem cobrada a cada atleta sendo, no entanto, definido no projeto apresentado e aprovado pela Comissão Desportiva;

- e) Os fundadores da O2 Portimão ficam isentos da mensalidade de qualquer modalidade desportiva;

**Secção III
(O Diretor Técnico)**

ARTIGO 59º

1. O Diretor Técnico Desportivo e o Cultural são eleitos em Assembleia Geral e pelo mesmo período da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
2. Os Diretores Técnicos têm como funções a Coordenação Técnica de todas as modalidades desportivas e culturais, respetivamente;
3. Os Diretores Técnicos têm que prestar toda a informação que lhes for solicitada pela Comissão Desportiva e Cultural;
4. Os diretores Técnicos têm que prestar toda a informação que lhe for solicitada pela Direção.

**Secção IV
(O Responsável Técnico)**

ARTIGO 60º

1. O Responsável Técnico é eleito em Assembleia Geral e pelo período que durar o seu projeto junto da O2 Portimão;
2. O Responsável Técnico tem como funções a responsabilidade técnica da modalidade desportiva ou cultural que foi apresentada e aprovada pela O2 Portimão;
3. O Responsável Técnico tem a obrigação de cobrança das mensalidades aos atletas que participam na modalidade desportiva ou cultural que tem à sua responsabilidade;
4. O Responsável técnico tem que prestar toda a informação que lhe for solicitada pelo Diretor Técnico Desportivo ou Cultural ou pela Comissão Desportiva e Cultural;
5. O Responsável Técnico tem que prestar toda a informação que lhe for solicitada pela Direção.

CAPÍTULO XI (Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 61º

O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente e seis Vogais.

ARTIGO 62º

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um período de 2 anos.

§ ÚNICO – O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário, devendo dessas reuniões ser lavradas actas pelo secretário.

ARTIGO 63º

Ao Conselho Fiscal pertence, além da competência que lhe é assinalada noutros artigos:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Fiscalizar as finanças da O2 Portimão e dar Parecer sobre Balanços, Balancetes e Relatórios de Contas;
- c) Dar qualquer parecer à Direção sempre que esta lho solicite, no prazo de 8 dias;
- d) Assistir às reuniões da Direção sempre que entender ou quando esta o solicite.

ARTIGO 64º

Os membros do Conselho Fiscal, quando impedidos definitivamente, só poderão ser substituídos por Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

CAPÍTULO XII DO USO DAS INSTALAÇÕES

Secção I (Associados, Familiares e Convidados)

ARTIGO 65º

A Sede, suas dependências e pertences, são para exclusivo uso dos associados, seus familiares e convidados, com as limitações contidas no presente Regulamento.

ARTIGO 66º

Consideram-se familiares para efeitos do Artigo anterior, o cônjuge e os filhos menores.

1. São também considerados os filhos maiores, desde que façam prova da qualidade de estudantes e não tenham mais de 26 anos de idade, e os ascendentes desde que vivam a cargo do associado e não usufruam de economia própria;
2. À Direção, contudo, é facultado o direito de atender e resolver casos especiais que lhe forem apresentados pelos associados, tendo em vista os interesses da O2 Portimão.

ARTIGO 67º

Todos os associados podem trazer convidados à O2 Portimão, nos termos estabelecidos neste Regulamento. Os associados demitidos ou os que tenham sido recusados, não podem nunca gozar do estatuto de convidados.

§ ÚNICO – O acesso dos visitantes está condicionado ao nível de conduta e a todas as normas em vigor para outros associados.

Secção II DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 68º

A O2 Portimão apenas será responsável por objetos ou valores que tenham sido entregues à guarda pessoal competente para o efeito.

§ ÚNICO – Para a prestação dos supracitados serviços, e no quadro do artigo 18º, alínea b), é cometido à Direção o poder de decidir sobre taxas suplementares a aplicar nessas circunstâncias.

ARTIGO 69º

Dentro da O2 Portimão é proibido ter qualquer atitude ou comportamento que prejudique as instalações da O2 Portimão e a sua missão e objetivos.

ARTIGO 70º

Todos os alvitres e queixas devem ser efetuadas por escrito, devidamente datados e assinados, e serão analisados e apreciados pela Direção.

CAPÍTULO XIII
(Dos Distintivos, Emblema, Bandeiras, Galhardetes e Equipamentos)

ARTIGO 71º

O distintivo da O2 Portimão será o Emblema e o Logotipo.

ARTIGO 72º

A Bandeira será retangular e com as cores e formas que forem definidas em Assembleia Geral.

ARTIGO 73º

Os Equipamentos serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou qualquer outro associado.

ARTIGO 74º

Compete à Direção regulamentar os modelos, cores e uso dos equipamentos dos atletas em representação da O2 Portimão.

CAPÍTULO XIV
(Das Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 75º

As disposições contidas neste Regulamento não poderão ser suspensas ou alteradas, senão por resolução da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

§ ÚNICO – As deliberações sobre as alterações do Regulamento, só poderão produzir efeitos com o voto favorável de três quartos dos associados presentes com direito a voto.

ARTIGO 76º

À Direção, contudo, é facultado o direito de atender e resolver casos especiais apresentados pelos associados, para a definição das condições de utilização da Sede, suas dependências e pertences, tendo em vista os interesses da O2 Portimão.

§ ÚNICO – A O2 Portimão poderá criar, fora da cidade de Portimão, delegações para atingir os objetivos do artigo 2º deste Regulamento e a funcionar em moldes a definir pela Direção, podendo, no entanto, extingui-las por falta de cumprimento dos objetivos que originaram a sua criação.

ARTIGO 77º

A O2 Portimão poderá ser dissolvida por razões de ordem económica.

1. A dissolução só poderá ser votada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados com direito a voto;
2. O ano social corresponde ao ano civil: 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 78º

Tudo o que for omissa neste Regulamento Interno será regulamentado pela Assembleia Geral.

----- **FIM** -----